



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5535/14**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º, DA LEI MUNICIPAL N. 5.329/2013, FICANDO O PARÁGRAFO ÚNICO TRANSFORMADO EM PARÁGRAFO PRIMEIRO, ACRESCENTANDO O PARÁGRAFO SEGUNDO.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificada a redação do parágrafo único do art. 3º, da Lei Municipal 5.329/2013, transformado em § 1º, passando o referido artigo vigorar com o acréscimo do § 2º, como segue:

*“Art. 3º. [...].*

*“§1º. Aos servidores que se aposentarem, por qualquer motivo, antes do término do interstício da graduação, fica assegurado automaticamente o direito de percepção do adicional à base de 10% (dez por cento) no último quinquênio adquirido.*

*§ 2º. A gratificação de que trata o art. 2º e o percentual fixado no caput será aplicada para os servidores públicos que não pertencem à classe do magistério, que concluírem novos interstícios aquisitivos, a partir de 15/08/2013.”*

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

  
Agualdo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio de Faria  
CHEFE DE GABINETE